Anexo ao Of. 1.717/88
S. Vicente 16/11/88

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2216

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Poder Judiciário em São Vicente, objetivando a colocação de servidores municipais à disposição dos Juízes das Varas Cíveis para o desempenho das funções de Oficial de Justiça "ad hoc", nas execuções fiscais do Município.

Processo nº 11.148/88

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Poder Judiciário em São Vicente, objetivando a conjugação de esforços no sentido de agilizar as execuções fiscais do Município.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata esta Lei, especialmente a colocação de servidores municipais à disposição dos Juízes das Varas Cíveis da Comarca, para exercerem, "AD HOC", as funções de Oficial de Justiça nas execuções fiscais da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - O Poder Executivo selecionará os servidores municipais que serão colocados à disposição dos Juízes das Varas Cíveis da Comarca, nos termos desta Lei, dentre aqueles que contarem com 10 (dez) anos de serviço público ou mais e que possuírem certificado de conclusão do 2º grau.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PL 56
Doc. 1767

Proc. 9/2/11

Lei N.º 2216

fls. 2

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de novembro de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.